

**TÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO SEDE, FORO, ORGANIZAÇÃO  
DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 1º - A AMPARE - Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais**, fundada em 1 de julho de 1972, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.328.443/0001-06, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado e que tem por missão defender os direitos e prestar atendimentos, prioritariamente, das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla além das pessoas com neurodiversidade, transtornos funcionais do desenvolvimento, pessoas com deficiência física, transtorno do espectro autista e suas famílias, também, atuar na defesa e garantia de direitos, promoção da cidadania, inclusão social, defesa do meio ambiente, sustentabilidade, atuando por meio das políticas setoriais de educação, saúde e assistência social e intersetoriais voltadas à geração de trabalho e renda, esporte, desporto, lazer e cultura, em atendimento às crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, todos com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias sendo disciplinada por este Estatuto, regulamentado pelo Regimento Interno, Plano de Ação obedecendo a legislação vigente.

**Art. 2º - A AMPARE** possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial e se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral, por seu Regimento Interno, Normas Internas, pelo Código de Ética e pelo Programa de Integridade, observada a legislação vigente, e tem:

I – Sede na quadra SHCGN 709, Bloco E, Área Especial, CEP: 70750-705 – Brasília/DF;

II – Foro jurídico na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF.

**Art. 3º - A AMPARE** poderá instituir unidades de atendimentos, representações e filiais, em qualquer lugar do território nacional e em outros países, observadas as formalidades legais vigentes.

I – A presidência da matriz poderá ser a presidência das unidades de atendimentos, representações e filiais;

1



II – A **AMPARE**, Associação fundada por pais e mães de pessoas com deficiência, é apoiadora do governo na promoção da assistência social, educação, saúde e defesa dos direitos humanos, com atendimento preferencial à população em vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 4º** - A **AMPARE** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, voluntários, dirigentes, fundadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, vantagens, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **AMPARE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação que induza ou incite o preconceito de raça, cor, etnia, gênero, crença, religião ou procedência nacional:

- I. O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social produtiva;
- III. A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV. O direito à informação, a transparência e ao controle social das ações públicas;
- V. A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI. A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII. A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII. A prevenção de deficiências e promoção da saúde biopsicossocial;
- IX. A atuação de forma complementar e suplementar na educação;
- X. O fortalecimento de vínculos familiares;

00437032



- XI. A promoção de ações voltadas à habilitação e reabilitação na perspectiva da autonomia, independência e protagonismo da pessoa com deficiência;
- XII. O combate a toda forma de violação de direitos das pessoas com deficiência;
- XIII. O desenvolvimento de ações para preservação, conservação e difusão do patrimônio artístico, histórico, cultural, material e imaterial, valorizando aspectos socioculturais.

**Art. 6º - A AMPARE** é uma associação que oferece serviços gratuitos para os usuários da assistência social permanentes enquanto forem necessários, sem nenhuma discriminação quanto ao usuário, oferecidos de forma planejada, diária e sistemática.

**Parágrafo único:** Para a manutenção de suas atividades a AMPARE poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias, feitas por terceiros, pelos seus responsáveis, contribuintes, desde que seja garantido o livre acesso aos seus serviços, a todos que deles necessitarem, independentemente de contribuição ou doação.

## TÍTULO II

### DO OBJETO E DAS FINALIDADES

**Art. 7º - A AMPARE** tem por finalidade promover o bem-estar da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, transtorno do espectro autista, transtornos funcionais do desenvolvimento e pessoas com neurodiversidade, promover ações na área de assistência social, direitos humanos e promoção da cidadania, meio ambiente, sustentabilidade, saúde, educação, trabalho, esporte, desporto, lazer, cultura, buscando a habilitação e reabilitação por meio de metodologias com base em evidências científicas, visando sua inclusão na sociedade, como cidadão, produtivo e/ou participativo, procurando, sempre que necessário, solucionar os problemas humanos de caráter social ou individual ligados a essas pessoas, garantindo o livre ingresso a todos os que solicitarem sua filiação como assistidos e quanto necessitarem dos serviços aqui prestados.

**Art. 8º - A AMPARE** tem por finalidades estatutárias:



### I – Princípios gerais:

- a) Promoção da assistência social;
- b) Promoção do voluntariado;
- c) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- d) Promoção da educação ao longo da vida, observando-se a modalidade de atendimento complementar e/ou suplementar de participação, conforme da proposta pedagógica;
- e) Promoção da saúde, na atenção básica, com ações de prevenção da deficiência e reabilitação;
- f) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- g) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- h) Promoção de estudos e pesquisas com base em evidências científicas, desenvolvimento de tecnologias assistivas e alternativas, produção de materiais e recursos acessíveis.

### II – Promoção da Assistência Social, em consonância com a LOAS vigente:

- a) Oferecer atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial junto aos entes federativos (órgãos gestores) e os conselhos de assistência social, formados pelo Sistema Único de Assistência Social.
- b) Oferecer atendimento integral aos indivíduos e suas famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.
- c) Oferecer atendimentos individualizados e em grupos, organizados de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com suas famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.
- d) Prover o acesso de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas



educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação;

- e) Promover o desenvolvimento de potencialidades dos indivíduos e suas famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo;
- f) Promover o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios assistenciais e a defesa e garantia de direitos, previstos na Política Nacional da Assistência Social;
- g) Cooperar com a promoção do desenvolvimento econômico, social e de combate à fome, erradicação da pobreza, geração de emprego e renda;
- h) Promover e participar de atividades sociais de extensão comunitária;
- i) Defender e promover o desenvolvimento sustentável, o combate à pobreza e contribuir para a formulação de políticas públicas que facilitem a inserção do jovem no mercado de trabalho;
- j) Elaborar e planejar políticas públicas para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla em todas as fases da vida.

### III – Promoção da saúde:

- a) Implementar programas de promoção à saúde humana;
- b) Promoção da saúde por meio de termos de parceria, colaboração, fomento com clínicas, instituições e associações regulares para esse fim e órgãos do setor público observando-se a forma complementar de participação desta entidade;
- c) Apoiar atividades de assistência biopsicossocial de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias.

**Art. 9º** - A AMPARE celebrará convênios, termos de colaboração, termo de fomento e termo de cooperação técnica com ou sem repasses de recursos públicos em consonância com a legislação vigente, bem como ainda, contratos gratuitos ou onerosos, parcerias, acordos e termos de concessão de uso ou outros termos de cooperação com entidades, institutos, instituições e associações congêneres e/ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, órgãos do setor público.



**Art. 10º** - Para fins deste objeto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de planejamento estratégico, projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 11º** - Deverá a Associação adotar práticas de gestão administrativas e financeiras, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

**Art. 12º** - Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais, no território nacional.

**Art. 13º** - Aplicar subvenções e doações recebidas nas finalidades específicas a que estejam vinculadas.

**Art. 14º** - Todos os serviços e/ou atividades que sejam fiscalizadas por seus conselhos regionais e ou que dependa de autorização para o seu funcionamento, serão prestadas por meio de contratos e ou convênios com profissionais da área.

### TÍTULO III

## DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I

## QUADRO SOCIAL

**Art. 15º** - A AMPARE é integrada por pessoas físicas em pleno gozo de seus direitos civis, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, etnia, credo religioso ou político e não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

**CAPÍTULO II****DIREITOS, DEVERES E DESLIGAMENTOS****Art. 16º - São direitos dos membros associados:**

- I. Votar e ser votado ou nomeado para cargos diretivos;
- II. Participar de Assembleias Gerais e das atividades relacionadas com as finalidades da entidade;
- III. Frequentar as dependências de uso comum;
- IV. Recorrer à presidência ou ao conselho fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- V. Exercer função fiscalizadora com relação aos demais associados, levando ao conhecimento da diretoria possíveis falhas;
- VI. Convocar Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto.

**Art. 17º - São deveres dos membros associados:**

- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II. Evitar dentro da Associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, bem como do Regimento Interno, Código ética, Plano de Ação e demais deliberações sociais;
- IV. Comunicar por escrito a Associação a modificação de endereço;
- V. Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI. Apresentar por escrito à diretoria sugestões, visando melhoria de atendimento a comunidade local;
- VII. Zelar pelos interesses da entidade comunicando à Diretoria qualquer irregularidade encontrada.

**§1º - Perde a condição de associado aquele que solicitar o seu desligamento, por escrito ou aquele que denegrir o bom nome da entidade ou deixar de**



00137032

cumprir com suas obrigações estatutárias. Tais condutas resultará o desligamento via comunicado à Presidência cabendo o direito de defesa.

§2º Perde automaticamente a condição de associado aquele que vier a falecer. Neste caso, o desligamento será registrado formalmente pela entidade, sem a necessidade de comunicação à Presidência ou direito de defesa, considerando a natureza irrevogável do evento.

§3º - Os direitos dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§4º - Os associados para exercerem o direito de voto deverão estar quites com seus deveres estatutários e regimentais.

### CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

**Art. 18º** - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

**Art. 19º** - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

**Art. 20º** - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido.
- II. For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.
- III. Será assegurado a qualquer associado direito de defesa sempre que quaisquer ocorrências determine as penalidades previstas neste capítulo,



sendo que a defesa será julgada em primeira instância pela Diretoria, em seguida pelo Conselho Fiscal e, em terceira instância, Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 21º** - A admissão de associado será decidida pela Coordenação Geral e/ou pela Presidência e/ou Assembleia-Geral e após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

- I. Os signatários da Ata de Fundação são considerados associados desta Associação;
- II. Serão requisitos para admissão de novo associado, a aceitação de todos os termos estatutários da associação, estar desimpedido de quaisquer crimes previstos em Lei e passar pela aprovação da Coordenação Geral e/ou pela Presidência e/ou Assembleia-Geral.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 22º** - A demissão do associado de qualquer categoria ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- I. Demissão voluntária: é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolar seu pedido junto a Associação;
- II. Por decisão da Assembleia Geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
  - a) Grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno, de outras normas regulamentadoras ou de qualquer decisão da Assembleia Geral;
  - b) Provocar ou causar prejuízos morais, materiais ou financeiros a entidade;
  - c) Manter qualquer atividade conflitante com os objetivos da Associação;
  - d) Reincidência nas infrações e/ou deixar de cumprir as obrigações assumidas.

**§1º** - A exclusão da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva ou Coordenação, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o



direito da ampla defesa e o contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

**§2º** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**§3º** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos presentes;

**§4º** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**§5º** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS SÓCIOS**

**Art. 23º** - Serão sócios ou associados da **AMPARE** todas as pessoas que desejarem, físicas ou jurídicas, obedecendo o aqui disposto.

**Parágrafo Único:** O quadro social compreende três categorias de sócios:



- a) EFETIVOS – os pais e/ou responsáveis, os assistidos regularmente matriculados;
- b) CONTRIBUINTES – os que contribuem com a Associação;
- c) HONORÁRIOS – os que prestarem relevantes serviços à **AMPARE**.

### CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

**Art. 24º-** Para a realização de seus objetivos, a Associação obterá recursos por meio das contribuições espontâneas dos sócios, contribuições de outras pessoas de boa vontade, físicas ou jurídicas, doações de qualquer natureza, subvenções de órgãos públicos ou privados, Organizações internacionais, promoções, inclusive de congressos, seminários, palestras, cursos e assemelhados e outras iniciativas legais.

**Art. 25º-** A **AMPARE** aplicará integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais e manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e se pautará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

### CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 26º-** São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



00137032

## CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 27º-** A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, formado por todos os seus sócios efetivos e é de sua competência:

- a) decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de imóveis;
- b) decidir sobre a reforma do Estatuto quando solicitada pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados/sócios;
- c) resolver sobre a extinção da Associação quando impossibilitada ou impedida de cumprir suas finalidades;
- d) decidir sobre a perda de mandato da Diretoria ou do (s) Conselho (s) ou de qualquer de seus membros;
- e) eleger sua Presidência e os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal;
- f) apreciar e aprovar relatórios e balanços, após exame do Conselho Fiscal.

**Art. 28º-** A convocação para Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária far-se-á mediante Edital, afixado na sede, com antecedência mínima de 10 dias sobre a data prevista, especificando dia, hora e local da reunião, e os assuntos a serem tratados e discutidos durante a mesma.

**Art. 29º-** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, por convocação da sua Presidência para aprovação das contas do exercício anterior, e, extraordinariamente quando convocada pela sua Presidência, pelo (s) Conselho (s), pela Diretoria, ou por um quinto dos sócios efetivos.

**Parágrafo único:** O “quórum” da Assembleia Geral será de maioria absoluta dos sócios em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de sócios.

**Art. 30º-** Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “d” do Art. 29, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada



para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

## CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 31º-** A Diretoria é composta de sócios eleitos pela Assembleia Geral juntamente com os membros do Conselho Fiscal para um mandato de 3 anos, podendo ser reeleita no todo ou em parte.

A Diretoria eleita em Assembleia Geral será composta de:

- a) Presidência
- b) Vice-Presidência
- c) 1º Tesoureiro
- d) 2º Tesoureiro
- e) 1º Secretário
- f) 2º Secretário
- g) Diretoria Jurídica
- h) Conselho Fiscal Titular
- i) Conselho Fiscal Suplente

**Parágrafo único** - As Normas Internas elaboradas pela Diretoria definirão a organização, os métodos e os processos relacionados com as rotinas de trabalho da entidade.

**Art. 32º** - A Associação pode vir a remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades e a legislação vigente quanto aos impeditivos no recebimento de recursos públicos.

**Art. 33º-** O "quórum" para as resoluções da Diretoria será no mínimo de metade dos seus membros mais um.



00137032

**Art. 34º** - A Diretoria eleita com mandato de 03 (três) anos poderá ser reeleita pela Assembleia Geral, permitida a reeleição, desde que observada a legislação vigente.

**Art. 35º** - A eleição será procedida por voto ou por simples aclamação sendo os eleitos empossados logo após a eleição.

**Art. 36º** - No caso de vacância do cargo da Presidência, a Vice-Presidência assumirá, e vago o cargo de Vice-presidência, o 1º (primeiro) tesoureiro e 1º (primeiro) secretário assumirão, e na vacância do 1º (primeiro) tesoureiro e 1º (primeiro) secretário, será convocada Assembleia para indicação dentre os associados aptos para assumir até completar o período do mandato.

**§1º** – No caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva será feita uma nova eleição convocada pela Assembleia Geral que poderá eleger os novos membros da Diretoria.

**§2º** – A vice-presidência substituirá a presidência em seus afastamentos legais, de igual modo para os demais cargos.

**Art. 37º** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, assegurando à Presidência o voto de desempate.

**§1º** - No caso de renúncia, morte, impedimento ou perda de mandato da Presidência Executiva, assumirá o cargo a Vice-Presidência, que, se impedido ou ausente, será substituído pelos demais membros da Diretoria Executiva, conforme a ordem do artigo anterior, salvo se faltar mais de 6 (seis) meses para o término do mandato, hipótese em que a Presidência em exercício convocará Assembleia Geral Extraordinária de recomposição da Diretoria, para mandato complementar.

**§2º** - Ocorrendo vacância total ou impedimento com relação aos demais cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária de eleição de novos membros para mandato complementar.

**Art. 38º**- Compete à Diretoria Executiva:

- a) Programar o orçamento anual e submetê-lo ao Conselho Fiscal;
- b) Apresentar o programa anual com relação às atividades técnicas e administrativas e relatar semestralmente o ocorrido;



- c) Apresentar balancete mensal ao Conselho Fiscal e balanço anual à Assembléia, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre a admissão e demissão de funcionários;
- e) Elaborar Regimento Interno da Associação;
- f) Propor à Assembléia Geral, emendas ao Estatuto;
- g) Decidir sobre a aquisição de bens móveis compatíveis ao valor de mercado;
- h) Prestar contas de doações, convênios, subvenções, etc.;
- i) Contrair empréstimos, aplicar e administrar recursos;
- j) Adotar práticas de gestão administrativa, dentro dos princípios da administração, preferencialmente consensuais, de forma a coibir eventual obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

**Art. 39º-** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 40º-** À Diretoria Executiva compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia;
- b) Abrir, rubricar, encerrar livros da Associação;
- c) Representar a Associação onde se fizer necessário, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- d) Assinar documentos, contratos, correspondência e autorizar pagamentos;
- e) Assinar, em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro ou, na ausência deste, com o Diretor 2º Tesoureiro, cheques e títulos cambiáveis;
- f) Orientar e incentivar o trabalho de funcionários técnicos e administrativos.
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- h) Despachar expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, com direito a voto qualitativo em caso de empate;



00137032

- i) Apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o planejamento estratégico de realizações a ser executado no exercício seguinte;
- j) Visar os balancetes apresentados pela Tesouraria dando conhecimento dos mesmos a Diretoria Executiva;
- k) Apresentar à Assembleia Geral, Relatório e Balanço Geral do exercício anterior;
- l) Admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixar-lhe os quadros, salários, gratificações, abonos, finanças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho e fixar o respectivo regime;
- m) Baixar e divulgar atos normativos de sua competência;
- n) Aplicar penas aos associados e empregados, levando o fato ao conhecimento da Diretoria Executiva, que poderá reduzir, manter ou elevar a penalidade;
- o) Encaminhar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os recursos interpostos às suas decisões;
- p) Presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- q) Nomear comissões e grupos de trabalho para estudos de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da Associação;
- r) Assinar diplomas honoríficos e de benemerência, as propostas aprovadas, e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- s) Expedir atos normativos;
- t) Contribuir com sugestões para fins de elaboração do Regimento Interno da Associação, cuja responsabilidade para execução é da Coordenação Geral da AMPARE;
- u) Elaborar os regulamentos dos órgãos e serviços;
- v) Conferir títulos de associados honorários e beneméritos;
- w) Aprovar ou não o recebimento de subvenções, doações, donativos legados, com ou sem encargos e assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas;
- x) Convocar reunião da Diretoria, sempre que necessário;

**Art. 41º-** À Diretoria Vice-Presidência compete:



- a) Substituir a Presidência em suas ausências ou impedimentos, competindo-lhe o disposto no art. 19;
- b) Coordenar as promoções organizadas pela Associação;
- c) Orientar e incentivar o trabalho de comissões nomeadas pela Diretoria, funcionários e administradores.
- d) Coordenar ou dirigir os órgãos, serviços, unidades ou filiais, bem como as Comissões e Grupos de trabalho que forem deferidas pela Presidência;
- e) Exercer as atividades que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

**Art. 42º - Aos Diretores 1º e 2º Secretários compete:**

- a) Redigir atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Avisar dia, hora e local das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, observando os prazos estipulados;
- c) Manter atualizado o registro patrimonial;
- d) Orientar e incentivar o trabalho da administração;
- e) Dar publicação por exposição na sede da AMPARE, no encerramento do exercício, ao Relatório Anual de Atividades.
- f) Expedir e assinar com a Presidência, os diplomas honoríficos e de benemerência e as propostas aprovadas;
- g) Auxiliar a Presidência na elaboração do Relatório anual;
- h) Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder a leitura do expediente;
- i) Ler, lavrar e assinar com a Presidência as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- j) Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

**Art. 43º - Aos diretores 1º e 2º Tesouheiros compete:**

- a) Providenciar a escrituração financeira e contábil, observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Efetuar pagamentos, por todos os instrumentos vigentes e, também, por cheques nominiais, assinar conjuntamente com a Presidência, ou na ausência



00137002

- deste, com a Vice-Presidência, cheques e títulos cambiáveis;
- c) Dar publicidade por exposição na sede da **AMPARE**, no encerramento do exercício, às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito para com o FGTS e o INSS, colocando os documentos à disposição para exame de qualquer cidadão;
  - d) Movimentar contas bancárias nos Bancos determinados pela Diretoria, efetuando depósito de todas as importâncias que lhe forem confiadas;
  - e) Apresentar balancete mensal à Diretoria e balanço anual;
  - f) Fazer o controle das contribuições e/ou mensalidades recebidas.
  - g) Elaborar a proposta orçamentária;
  - h) Zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da Associação;
  - i) Passar recibos em nome da Associação;
  - j) Organizar, anualmente, o Balanço Geral de Ativo e Passivo e balanço social para a devida prestação de contas, que acompanhará o Relatório;

**Parágrafo Único:** A assinatura do 2º Tesoureiro será necessária em conjunto com a Presidência, e no seu impedimento com a Vice-Presidência, somente nos impedimentos do 1º Tesoureiro.

### CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 44º-** O Conselho Fiscal é composto de 1 (um) titular e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral junto com a Diretoria para idêntico mandato, podendo ser reeleito no todo ou em parte. O Conselho Fiscal terá mandato de três anos e será eleito pela Assembleia Geral, preferencialmente pessoas que possuam conhecimento e experiência na área contábil e financeira, e será coordenado por um de seus conselheiros escolhido entre seus membros.



**Art. 45º-** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Apreciar e dar parecer sobre as contas da Diretoria, examinando os balancetes mensais e o balanço anual e todas as operações patrimoniais;
- b) Reunir-se com a diretoria sempre que necessário;
- c) Deliberar sobre matéria de sua competência.
- d) Dar parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício anterior;
- e) Dar parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário;
- f) Examinar as contas, no caso de renúncia, perda do mandato ou morte da Presidência Executiva ou Diretoria Financeira, emitindo parecer;
- g) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes;
- h) Cumprir outras atribuições que lhes forem delegadas pela Assembleia Geral ou constarem do Regimento Interno.

**§ 1º** Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

**§ 2º** O Conselho Fiscal deverá oportunizar prazo para o saneamento das irregularidades verificadas, de pelo menos 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, quando da rejeição das contas da Diretoria Executiva.

**§ 3º** O Conselho Fiscal deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as contas e destituir, se for o caso, seus responsáveis, se as irregularidades persistirem.

**Art. 46º-** O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário ou convocado.



## TÍTULO IV DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

**Art. 47º** - O pessoal por ventura contratado pela **AMPARE**, será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da entidade.

**Art. 48º** - As contratações de pessoal mediante recursos oriundos de projetos via termo de fomento, termo de colaboração ou chamamento público (edital) poderão ser sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou sob contratos de prestações de serviços, incluindo MEI (Microempreendedor Individual) e PJ (Pessoa Jurídica).

- I. Todos os contratos de trabalho firmados pela entidade conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de sua atuação ou para onde o mesmo tenha representações e filiais;
- II. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que receberem ajuda de custo e ou remuneração não poderão participar do quadro de pessoal a ser contratados para executar os projetos sociais advindo e recursos públicos, sob pena da prática de desvio de finalidade contratual;
- III. Não haverá contratação de servidor público ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica vigente;
- IV. Todas as atividades correlacionadas às práticas do conselho de profissionais liberais não são exercidas de forma direta por esta Associação, mas sim, em forma de contratação para exercerem suas profissões mediante projetos sociais para que eles, possam prestar serviços para a comunidade;
- V. Os profissionais liberais, incluindo, mas não se limitando a, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), médicos, engenheiros, arquitetos, contadores e outros profissionais que atuem de forma independente, só poderão exercer suas atividades mediante a

20

00137032



formalização de contrato de prestação de serviços e/ou convênios, em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pelos respectivos conselhos profissionais e a legislação vigente.

## TÍTULO V

### DAS FONTES DE RECURSOS

00137032

**Art. 49º** - A receita da **AMPARE** será assim constituída:

- I. Pelas rendas provenientes das contribuições voluntárias de seus associados;
- II. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III. Emendas parlamentares;
- IV. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- V. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos;
- VI. Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir;
- VIII. Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da entidade pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Rendas em seu favor constituídos por terceiros;
- X. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XI. Eventos organizados pela Associação;
- XII. Rendimento de aplicações financeiras;
- XIII. Recursos obtidos de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XIV. Recursos provenientes de patente;



00137032

- XV. As rendas, recursos e eventuais operações financeiras positivas provenientes de empreendimentos habitacionais, de processos de projetos que aferirem resultados positivos;
- XVI. Dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, Estado, Distrito Federal e Município;
- XVII. Recursos de medidas judiciais para a promoção e objetivos descritos neste Estatuto, através de apoio jurídico, fazendo o uso dos meios judiciais e extrajudiciais previstos na legislação brasileira.

**Art. 50º** - A AMPARE manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 51º** - A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 52º** - As disponibilidades financeiras da Associação serão depositadas e movimentadas em conta junto às instituições bancárias.

**Art. 53º** - Os recursos recebidos em decorrência de parcerias, convênios ou subvenções oriundas do poder público terão prestação de contas, em consonância com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 54º** - Recursos financeiros originário da prestação de serviços, na forma de elaboração de projetos, assessoramento, venda de produtos recebidos em doação, locação de equipamentos, venda de produtos de suas parcerias, terão destinação específica para projetos sociais desta Associação.

**Art. 55º** - A Associação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente estatuto, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais, obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.



**Art. 56º** - A Associação poderá participar de outras associações congêneres, institutos, fundações sem fins lucrativos para fins de objeto de parceria, devendo obrigatoriamente, os recursos a serem aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

**Art. 57º** - Aquisição, doação de patrimônio, resultados financeiros positivos ou projetos, serão aplicados integralmente na manutenção dos objetivos da Associação.

### TÍTULO VI DAS DESPESAS

**Art. 58º** - A AMPARE tem despesas fixas e variáveis, regulares e extraordinárias.

- I. As remunerações dos membros da diretoria e do conselho fiscal estão condicionadas às receitas disponíveis da AMPARE e são estabelecidas a critério discricionário da associação. O valor e a possibilidade de pagamento dessas remunerações serão determinados com base na saúde financeira da associação, assegurando que tais despesas não comprometam os objetivos e a sustentabilidade financeira da organização."
- II. Caso não ocorra a remuneração mensal, os membros poderão receber via gestão administrativa, gestão executiva dos projetos sociais e/ou contrato de prestação de serviços desde que respeitados os critérios previstos em lei e devem corresponder ao que é praticado pelo mercado na região ou área onde a entidade atua;
- III. É vedado aos membros da Diretoria o acúmulo de remunerações;
- IV. Despesas de custeio corre por conta da dotação orçamentária e dos recursos advindos de seus recursos financeiros previstos neste estatuto.

**Art. 59º** - Eventuais "superávits" verificados no exercício financeiro serão integralmente revertidos nos encaminhamentos das atividades da Associação.

**Art. 60º** - Não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado entre os membros da diretoria e associados.



**Art. 61º** - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional internacional.

**Art. 62º** - A entidade se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 63º** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 64º** - A entidade não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades: Estes serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 65º** - As despesas com pessoal oriundas de termo de fomento, termo de cooperação, convênios e chamamento público são comprometidas para fins de projetos específicos, sendo inviolável o bloqueio das contas bancárias para fins de pagamento de processos trabalhistas, respeitando assim, as prestações de contas.

## TÍTULO VII

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 66º** - A prestação de contas da Associação observará fundamentalmente as normas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade vigente:



- I. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será conforme determina a legislação vigente.

**Art. 67º-** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 68º** - A apresentação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A Associação conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- III. Apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV. Manterá escrituração contábil regular, registrando as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;



- V. Aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

**Art. 69º**- O patrimônio da **AMPARE** constitui-se de bens móveis e imóveis.

**Art. 70º**- No caso de extinção da **AMPARE**, seus bens patrimoniais poderão ser destinados a outra entidade congênere, pública ou privada de caráter filantrópico; registrada nos órgãos competentes e em especial no CNAS — Conselho Nacional de Assistência Social.

### TÍTULO VIII DO FUNDO PATRIMONIAL

**Art. 71º** - A Diretoria poderá instituir um Fundo Patrimonial, parte do patrimônio da **AMPARE** composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da entidade e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

- I. O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria Associação bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. O Fundo Patrimonial será composto de bens e recursos investidos com vistas a gerar receita para a consecução do objeto social e para a permanente manutenção da Associação e de seu patrimônio;
- III. O Fundo Patrimonial será regido por um Regimento que deverá ser aprovado pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IV. O Regimento do Fundo Patrimonial será elaborado de acordo com o dispositivo neste Estatuto e nas normas legais e contratuais que lhe forem aplicáveis.
- V. Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Associação, inclusive em



contas contábeis distintas, geridas e investidas conforme o previsto no Regimento, sempre com prudência e responsabilidade, visando a manutenção das atividades da Associação e a perpetuação de seu patrimônio.

## TÍTULO IX

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 72º** - A **AMPARE** extinguir-se-á por deliberação fundamentada e aprovada em Assembleia Geral, quando se verificar que, alternativamente:

- I. As suas atividades tornaram-se ilícitas;
- II. Impossibilidade de sua manutenção.

**Parágrafo Único** – A dissolução da **AMPARE** somente pode ser deliberada em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, constituída com o quórum mínimo de maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, em segunda convocação, e a dissolução dar-se-á mediante o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 73º** – Em caso de dissolução, o patrimônio residual da **AMPARE** será transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação desta, ou destinado, integralmente, a uma ou mais entidades de fins congêneres, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais.

**Art. 74º** - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos ou doados durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei vigente, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.



00137032

**TÍTULO X****DO CONSELHO DE AUTODEFENSORES**

**Art. 75º** - O Conselho de Autodefensores é composto por, no mínimo, 3 (três) membros entre titulares e Suplentes, sendo estes Pessoas com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, podendo coincidir com o mandato da Diretoria, eleitos pelos atendidos na AMPARE.

**§ 1º** Os membros do Conselho terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

**§ 2º** A eleição, atuação e organização do Conselho de Autodefensores serão definidas em regimento próprio.

**Art. 76º** O Conselho de Autodefensores tem como finalidade precípua a representação de Pessoas com Deficiência intelectual e/ou múltipla e Transtorno do Espectro Autista, na definição de prioridades e diretrizes para as ações da Associação.

**TÍTULO XI****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 77º** – A Associação não manterá vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

**Art. 78º** - Os dirigentes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

**Art. 79º** - O Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo para se adequar as legislações sendo respeitado por decisão da maioria dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

**Parágrafo Único** - O Estatuto Social, poderá ainda, ser reformado em todo ou em parte, inclusive no tocante a administração.

  
29



**Art. 80º** - Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 81º** - Cabe aos membros desta Associação elaborarem o Regimento Interno submetendo aprovação da Assembleia Geral.

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 22.05.2024.

**Presidente:**

Clayton Aguiar

CPF: 037.966.801-78

**Diretor Jurídico:**

José Emiliano Paes Landim Neto

OAB/DF 29.376



